

Parecer nº 245/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0030384/2024-26

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 245 /2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 101312891

PA COPAM Nº: 1605/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Fazendas ACVR Ltda	CNPJ:	49.457.730/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Colibri (Matrículas 5377,5378,58477 e 61557)	CNPJ:	49.457.730/0001-05
MUNICÍPIO(S):	Cruzília e Luminárias	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°35'54,15" S	LONG/X: 44°48'18,21" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lívia Pereira Amadeu – Engenheira Ambiental		ART:MG20243195810,CREA:MG 119.261/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental		1.286.547-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 08/11/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100537405** e o código CRC **63888BAE**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 245/2024

PROCESSO Nº: 1605/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEROR: Fazendas ACVR Ltda.	CNPJ: 49.457.730/0001-05
EMPREENDIMENTO: Fazenda Colibri (Matrículas 5377,5378,58477 e 61557)	CNPJ: 49.457.730/0001-05
MUNICÍPIOS: Cruzília e Luminárias	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	2	1
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lívia Pereira Amadeu – Engenheira Ambiental.	REGISTRO: ART:MG20243195810,CREA:MG 119.261/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental.	1.286.547-3 1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 245/2024

O empreendimento **Fazenda Colibri** (Matrículas 5377,5378,58477 e 61557), atua no setor agrícola, tendo como atividades a criação de gado e plantio de culturas anuais, e está localizado na zona rural dos municípios de Cruzília e Luminárias, nas coordenadas geográficas latitude: 21°35'54,15" S e longitude: 44°48'18,21" O.

Foi protocolado em 02/09/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 1605/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, código G-01-03-1, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 500,00 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**;
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”**, código G-02-08-9, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 990 cabeças, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**;
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, código G-02-07-0, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com área de pastagem de 162 ha, sendo **não passível de regularização**.

O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro processo nº 6215/2021, para a atividade de **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** código G-01-03-1, para uma área útil de 400 ha, com vencimento em 09/12/2031. Uma vez concedida a atual licença, esta englobará a atividade já existente, e a LAS/Cadastro vigente perderá seu objeto, conforme Art 11, parágrafo único da DN 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Houve alteração de titularidade durante a vigência do LAS/Cadstro, conforme a Certidão de transferência de responsabilidade de licença ambiental, onde consta como transmissor Antônio Claret Vilela Reis, CPF: 215.071.396-91 e receptor Fazendas ACVR Ltda, CNPJ: 49.457.730/0001-05.



Possui Autorização para Intervenção Ambiental, conforme documento nº 2100.01.0024420/2023-72, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, sem rendimento lenhoso, em área de 0,3192 ha.

Por estar inserido em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de peso 1. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

O RAS e o estudo referente ao critério locacional foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Lívia Pereira Amadeu, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243195810.

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pelas prefeituras de Cruzília e Luminárias, nas datas de 19/04/2024 e 23/04/2024, respectivamente. Consta nos autos do processo Certidão do Imóvel pertencente as Fazendas ACVR LTDA., Matrículas nº 61.557, 5.377, 58.477 e 5.378.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®.

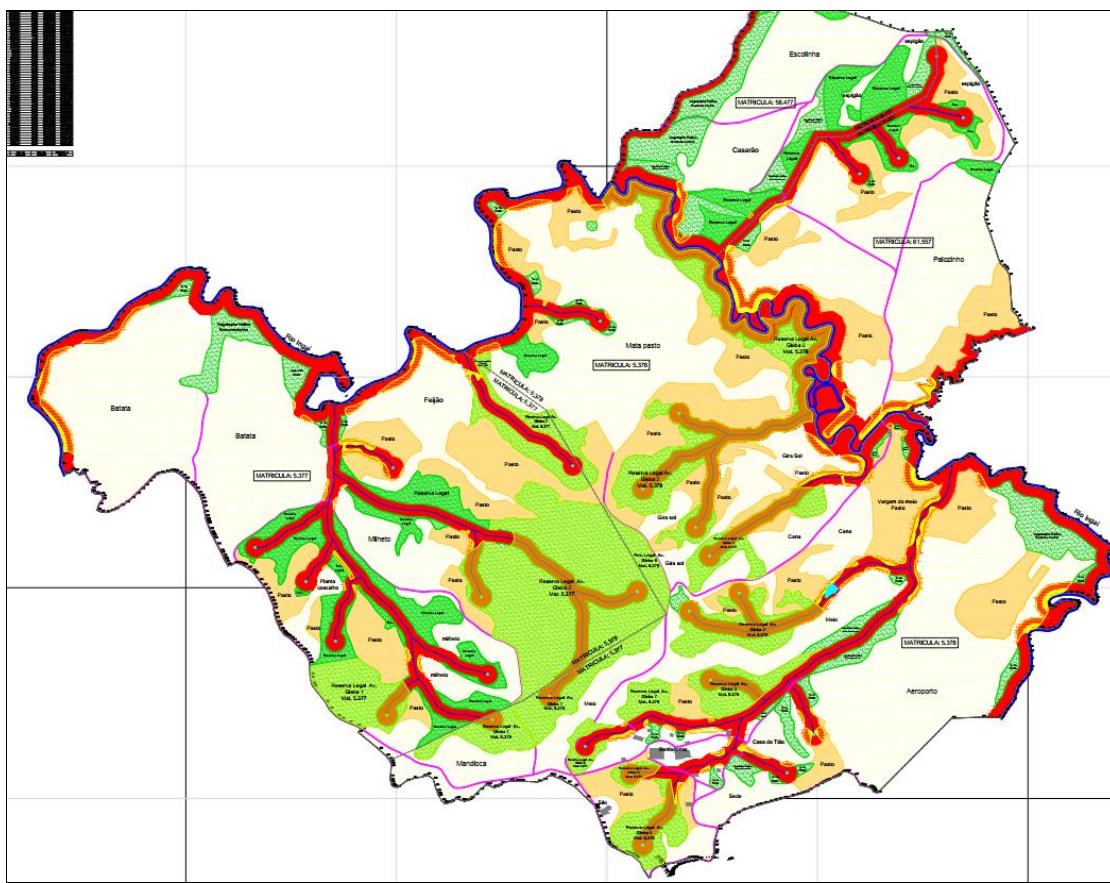


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.

Tabela 1: Descrição do uso e ocupação das áreas do empreendimento. Fonte: SLA

QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO	ÁREA (ha)
PASTAGEM	161,4384
CULTURAS ANUAIS	499,0759
VEGETAÇÃO NATIVA REMANESCENTE	223,8268
APP COM VEGETAÇÃO NATIVA	181,4844
APP ANTROPIZADA	22,2384
APP ANTROPIZADA A SER RECOMPOSTA	4,4116
RESERVA LEGAL AVERBADA - FISIONOMIA: VEGETAÇÃO DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDEciduAl. AV-3-5377 E AV-12-5378	173,6100
RESERVA LEGAL NÃO AVERBADA	49,4954
BENFEITORIAS	0,7004
ESTRADAS E OUTROS	24,8152
PERÍMETRO DO IMÓVEL	1.113,4427



O empreendimento possui 35 colaboradores fixos e 2 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total informada no RAS de 1.113,44 ha, área útil de 685,83 ha e área construída de 0,70 ha.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120805-07EF.F76C.A901.4793.90DF.C85F.EE22.42D2 das Fazendas ACVR Ltda, contendo área total de 1.113,6025 ha, que equivale a 37,1201 Módulos Fiscais; onde foi demarcado 386,357 ha de remanescente de vegetação nativa, 194,95 ha de APP, 683,79 ha de área consolidada e 223,69 ha de Reserva Legal que corresponde a 20,09 % da área total demarcada.

Foi informado no SICAR que o empreendimento possui 37,3511 ha de APP a recompor. A recomposição das áreas poderá ser regularizada através do cercamento e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

O empreendedor implantou o cercamento nas áreas de APP e Reserva Legal no interior da propriedade, conforme relatório fotográfico apresentado como medida mitigadora no processo de intervenção ambiental, autorizado pelo IEF, documento nº 2100.01.0024420/2023-72.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Consta no RAS que a cultura anual é basicamente de milho, aveia, sorgo, trigo e soja. O plantio é direto, convencional e em nível, sendo executada a rotação de cultura para melhor aproveitamento do solo.

A rotação de cultura visa evitar a exaustão do solo e o uso de defensivos agrícolas. A principal medida adotada para minimizar o uso dos defensivos agrícolas, além da rotação de cultura, é a prática manual ou mecânica de manutenção do pasto adotando as técnicas de roçadas.

O controle fitossanitário é feito através da aplicação de fungicidas e inseticidas de origem química e são aplicados na lavoura apenas quando necessários, ou seja, a partir de indícios de praga ou de doenças na plantas. O responsável técnico analisa as causas e orienta a aplicação conforme necessário.

A URA Sul de Minas determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.



Algumas áreas possuem sistema de irrigação, e após as colheitas os grãos são armazenados em silo próprio.

As práticas conservacionistas na propriedade se remetem a preservação dos remanescentes florestais na forma de reserva legal, matas ciliares, além do controle do escoamento superficial com a implantação de canais que direcionam a água da chuva para as bacias de contenção.

A atividade de criação de gado de corte é realizado no regime de confinamento, com capacidade máxima de até 990 cabeças.

O confinamento é um sistema de criação de bovinos em que lotes de animais são feitos em piquetes ou currais com área restrita, e onde os alimentos e água necessários são fornecidos em cochos. O sistema de produção de bovinos de corte do empreendimento compreende as fases de cria (desde a cobertura da vaca até a fase de desmama), recria (entre as fases desmama e terminação) e terminação (fase de engorda). A utilização do confinamento permite a redução da idade de abate dos animais, a produção de carne de melhor qualidade e o descanso das áreas de pastagem durante a seca.

Na área do empreendimento existe uma lagoa impermeabilizada de retenção e sedimentação dos efluentes líquidos, que são conduzidos por canais coletores localizados ao fundo dos currais e todos os currais do confinamento, apresentam uma declividade a partir da área de alimentação (cochos), que possibilita o escoamento e a coleta desses efluentes, facilitando sua drenagem. Posteriormente os efluentes líquidos são utilizados na fertirrigação.

Periodicamente, os resíduos sólidos são retirados e destinados para a área de armazenamento, para secagem e posteriormente aplicação na lavoura.

A pecuária extensiva é realizada em área de 160 hectares, nesse caso a alimento principal do gado é pastagem, composta basicamente por brachiaria e sal proteinado/ sal branco e sal mineral, a água é fornecida por bebedouros tipo australiano, dispostos nas áreas de pastagem.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos como plástico, papel, metal, vidro e resíduos domésticos são destinados periodicamente para coleta municipal. As embalagens de agrotóxicos são entregues na Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha /MG – Minasul. Os resíduos sólidos gerados no regime de confinamento, são levados para a compostagem e utilizado como adubo orgânico na lavoura e os resíduos contaminados com óleo são armazenados em tambores em local apropriado até serem coletados pela empresa Lwart Soluções Ambientais S.A.

Determina-se que a destinação de animais mortos seja dada por intermédio da utilização de locais ambientalmente adequados, tal qual em composteiras, sendo esta a forma mais habitual e de maior aplicabilidade. No que diz respeito aos aspectos ambientais do local proposto, o mesmo deve se ater minimamente a garantia de impermeabilização da área de base, existência de drenagem pluvial e/ou cobertura na projeção da composteira, utilizando-se da aplicação de cal e serragem para mitigação de proliferação de odores e vetores.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário,

conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Todo efluente sanitário gerado é tratado em fossa séptica e em seguida é direcionado para sumidouro, conforme pode ser verificado no relatório fotográfico apresentado. Consta no RAS que foram instalados no empreendimento 5 fossas do modelo acqualimp.

Foi informado que na área de manutenções e lavagem de veículos existem canaletas que direcionam o efluente para caixa separado e água e óleo (Caixa SAO), sendo o óleo recolhido por empresa especializada e o efluente direcionado para sumidouro.

Quanto aos efluentes líquidos oriundos do confinamento estes são destinados para lagoa de estabilização e posteriormente lançados nas lavouras (fertirrigação).

A fertirrigação é uma técnica de adubação em que se utiliza a água de irrigação para levar nutrientes ao solo cultivado. Podem ser aplicados fertilizantes comerciais diluídos na fonte hídrica no momento da aplicação, ou determinados efluentes que possuam em sua composição a carga ideal de nutrientes desejada.

Diante da disponibilidade de área para a aplicação do efluente tratado e, com a utilização dos dados de análise de solo das áreas cultivadas, as aplicações de fertirrigação são feitas de acordo com a interpretação destas análises utilizando-se aquelas que apresentam parâmetros mais baixos em N, P e K.

A figura abaixo demonstra as áreas de aproximadamente 500 ha de culturas anuais que serão fertirrigadas.

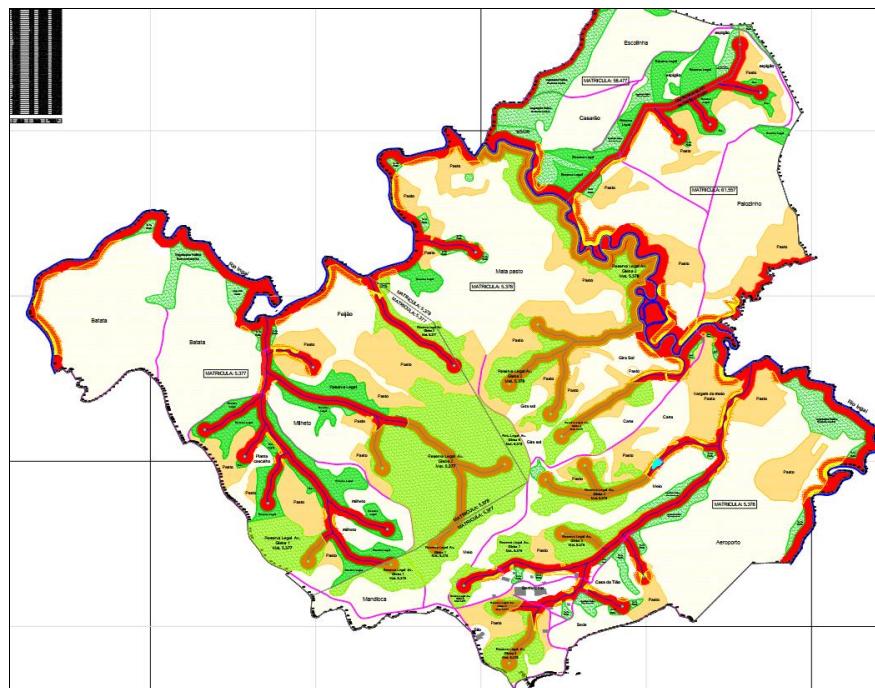


Figura 3 – Localização das áreas de culturas anuais a serem fertirrigadas (amarelo claro). Fonte: SLA.



Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011.

DETERMINA-SE que:

- Não poderão ser aplicadas taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ou que lhe suceder;
- Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação do nexo causal.

Considerando a existência de corpo hídrico no entorno das áreas de fertirrigação, será condicionado o automonitoramento de águas superficiais em locais a montante e jusante do empreendimento.

A figura abaixo demonstra os pontos a montante e jusante da área utilizada para fertirrigação, onde deverá ser realizado o automonitoramento do curso d'água.

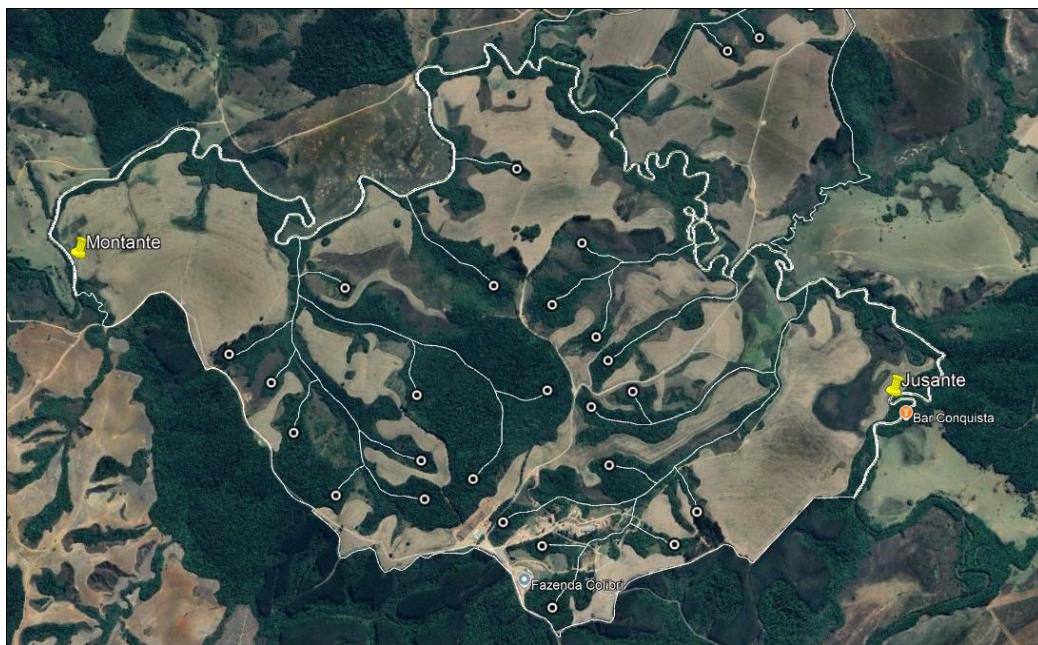


Figura 4 – Pontos de automonitoramento do curso d'água. *Fonte: Google Earth®.*

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para irrigação das áreas de 48,14 ha, 68 ha e 64 ha, através do método de aspersão - pivô central é proveniente das Outorgas de captação em curso de água, Portaria nº



1803960/2023, Portaria nº 1804083/2023 e Portaria nº 1805212/2023. Possui também as seguintes Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: captação em barramento nº 429284/2023, nº 429286/2023 e nº 429287/2023 para fins de dessedentação de animais e consumo agroindustrial, captação de água em surgência (nascente) nº 493073/2024 para fins Consumo agroindustrial e humano, e por fim 5 Barramentos em curso de água, sem captação nº 429304/2023, nº 429289/2023, nº 429293/2023, 429296/2023 e 429298/2023 para fins de paisagismo.

Todas as Outorgas e Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico estão válidas, e de acordo com o balanço hídrico apresentado as fontes hídricas são compatíveis com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Colibri (Matrículas 5377,5378,58477 e 61557)**, nos municípios de **Cruzília e Luminárias**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1,**
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9.**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Fazenda Colibri (Matrículas 5377,5378,58477 e 61557)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado com base nas análises de efluentes e do solo, exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com <u>recomendação agrícola</u> .	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 245/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0030384/2024-26. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS Fazenda Colibri (Matrículas 5377,5378,58477 e 61557)

1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação. Ponto 1: Montante Lat:21°35'50,91"S/Long:44°49'54,70"O	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	[3] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental



Ponto 2: Jusante

Lat:21°36'16,76"S/Long:44°47'11,53"O

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastorais estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	(tonelada/semestre)			
								Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada

(*1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 – Incineração.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.